



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

J

EDITAL

Nº 089/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei nº 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 268-VJCG/2021 de 20 abril de 2021:

“Processo n.º 3310.APEP/DFM/2019

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(Para os efeitos dos artigos 102.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. e) e f), e 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação normativa atualmente em vigor, conjugados com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, determina que se proceda à notificação, para efeitos de Audiência Prévia, de:

Rosso Media, Unipessoal Lda, NIF 515393258, com sede social na Rua Luz Soriano, nº 23, 1º fte, 2845-120 Amora, na qualidade de publicitador;

AgendAzul, Unipessoal Lda, NIF 507663217, com sede social na Pcta João Vaz Corte Real, nº 169, r/c B, Urbanização Portais da Arrábida, 2950-740 Quinta do Anjo, na qualidade de publicitador;

EasyGest – Mediação Imobiliária, NIF 515758370, com sede social na Praceta Emídio Santana, nº 7, 2840-588 Casal do Marco, na qualidade de publicitada.

António Xavier de Lima – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S.A, NIF 502509953, com sede social na Rua 25 de Abril, nº 11 e 11 A, 2845-547 Amora, na qualidade de titular do direito de propriedade do terreno onde se encontra a estrutura publicitária.

Para que, no prazo de dez (10) dias úteis, contados da data da notificação, se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de ordenar a remoção imediata da estrutura para difusão de publicidade, com painel com dimensão aproximada de 4X3, colocado na Avenida 10 de Junho, próximo à Rua Luis Dourdil, junto à rotunda para a Quinta do Conde, em Fernão Ferro, sem a necessária licença municipal, sendo que o presente assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Foi verificado, pela Divisão de Fiscalização Municipal, que foi colocada uma estrutura para difusão de publicidade, com painel com dimensão aproximada de 4X3, no terreno de domínio privado, na Avenida 10 de Junho, próximo à Rua Luis Dourdil, junto à rotunda para a Quinta do Conde, em Fernão Ferro, sem a necessária licença municipal;

b) O espaço supracitado é de domínio privado;

c) Em conformidade com o parecer datado de 27/11/2020, produzido pela Secção de Licenciamentos Administrativos, Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Departamento de Urbanismo e Mobilidade considera-se que a referida estrutura não é suscetível de licenciamento;

d) A factualidade descrita constitui a prática de um ilícito por violação do disposto no art. 59º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, que vigora com a redação da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, conjugado com as regras aplicáveis e aprovadas por Despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, datado de



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

21/07/2016;

- e) Deste modo e considerada a factualidade descrita e o enquadramento legal aplicável, notifica-se que o sentido provável da decisão final referente ao presente procedimento é o de ordenar às pessoas coletivas melhor identificadas supra para a remoção imediata da estrutura para painel de publicidade sem licenciamento municipal, conforme resulta das normas consagradas nos art.s 59º e seguintes da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, que hoje vigora com a redação da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e regras já mencionadas;
- f) Assim, para efeitos de audiência de interessados, dispõem V. Exas. do prazo de dez (10) úteis, contados da data da presente notificação, para, querendo, pronunciar-se por escrito, assim como para requerer a realização de diligências complementares e juntar documentos;
- g) Para os efeitos referidos anteriormente, em consonância com o consignado no n.º 2 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente processo administrativo estará disponível para nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal/SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, nos dias úteis entre as 9.30 horas e as 12 horas e entre as 14.30 horas e as 16 horas;
- h) Mais deverão as notificadas ficar cientes de que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado para a audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados, por si ou por mandatário constituído, o Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências legalmente atribuídas, poderá determinar a prossecução do presente procedimento e proferir a decisão final;
- i) Deverão ainda as notificadas ficar cientes de que, no caso de não proceder voluntariamente à reposição da legalidade a Câmara Municipal, sem prejuízo da instauração do competente processo contraordenacional para aplicação das sanções previstas poderá determinar a aplicação das cominações legais que se discriminam:
- I – Proferir a decisão final de ordenar a remoção da estrutura para difusão de publicidade sem a necessária licença municipal, nos termos já citados;
- II – Em caso de não cumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução coerciva das medidas ordenadas e não cumpridas, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, são por conta das notificadas e, no caso de não se verificar o pagamento voluntário, serão objeto de cobrança judicial, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- II – Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público competentes, porquanto, com tal conduta, as notificadas poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido mediante a aplicação conjugada dos artigo 348.º do Código Penal.
- Notifique-se as interessadas do texto integral deste ato preparatório, que indica o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes e 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Seixal, 4 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos